



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2022

Salinópolis/PA, 30 de maio de 2022.

**REVOGAR O DECRETO Nº 035/10 QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS E DECRETAR NOVO REGIMENTO INTERNO.**

O Prefeito Municipal de Salinópolis no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o Art. 113, V da Lei Orgânica do Município de Salinópolis;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 233, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que estabelece diretrizes à elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI;

**CONSIDERANDO** o Art. 1º H, §4º da Lei Municipal nº 2.829/2010;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos do Decreto nº 035/2010, referente à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Salinópolis, estarem desatualizadas e em desconformidade com a legislação vigente;

## **DECRETA:**

**Art.1º** A revogação, em sua integralidade, do Decreto nº 035/2010, de 19 de novembro de 2010.

**Art.2º** A regulamentação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Salinópolis, conforme anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Salinópolis, 30 de maio de 2022.

*Carlos Alberto de Sena Filho*  
**CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada pela Lei nº 2.829/2010, funcionará junto à Secretária Municipal de Trânsito e Transporte de Salinópolis - SEMUTTSAL, nos termos do art. 16, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), regendo-se pela legislação pertinente e por este Regimento.

**Parágrafo Único.** A JARI tem sede e jurisdição no Município de Salinópolis e funcionará em local apropriado indicado e disponibilizado pela SEMUTTSAL.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art.2º** Compete a JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelo responsável pela infração, bem como analisar sua tempestividade;
- II - solicitar à SEMUTTSAL informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminha à SEMUTTSAL informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente;

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO DA JARI



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

**Art.3º** A JARI será composta por 03 (três) membros, que estará sob a presidência de 1 (um), indicados da seguinte forma:

I - 1 (um) membro indicado pela SEMUTTSAL;

II - 1 (um) membro indicado pela Entidade Representativa da Sociedade ligada a área de trânsito;

III - 1 (um) membro indicado pela Sociedade Civil Organizada com conhecimento na área de trânsito.

§ 1º As nomeações do Presidente e dos Membros, será efetivada pelo Secretário Municipal da SEMUTTSAL.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

§ 3º Caso haja indicação de mais de um representante da Sociedade Civil Organizada ou Entidade Representativa da Sociedade ligada a área de trânsito, será escolhido pelo Secretário Municipal da SEMUTTSAL, dentre os nomes, o integrante da JARI.

**Art.4º** Não poderão compor a JARI:

I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com autoescolas e despachantes;

III - pessoas que tenham tido suspenso o direito de dirigir ou cassado o documento de habilitação, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

### **CAPÍTULO IV** **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI**

**Art.4º** São atribuições do Presidente da JARI:

I - convocar, abrir, presidir, encerrar e suspender as suas sessões de julgamento, bem como, resolver as questões de ordem;

II - dar andamento aos recursos interpostos;

III - assinar junto com os demais membros, as atas das decisões da Junta referentes aos recursos interpostos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

IV - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 5º.** São atribuições dos Membros da JARI:

I - comparecer nas sessões de julgamento e às reuniões convocadas;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar os processos que lhe forem distribuídos, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o seu voto quando for vencido;

V - solicitar ao Presidente da JARI reuniões plenárias extraordinárias, para apreciação de assunto relevante, bem como, apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando necessário;

VII - retirar de pauta o recurso, para elaborar o seu voto, adiando o julgamento para a próxima sessão;

**Art.6º** Todas as solicitações e sugestões dos membros da JARI deverão ser apresentadas por escrito ao Presidente da JARI, que em forma de Ofício, as encaminhará ao Secretário Municipal da SEMUTTSAL.

### **CAPÍTULO VA** **DAS REUNIÕES**

**Art.7º** As reuniões da JARI, serão realizadas, no mínimo, duas vezes por mês para apreciação da pauta a ser discutida.

**Art.8º** As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada, um único voto.

**Art.9º** O resultado do julgamento é obtido pela maioria dos votos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

**Art.10º** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos pautados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos de sua competência;
- V - encerramento.

**Art. 11.** Não será admitida a sustentação oral do recurso em julgamento, salvo quando se tratar de recurso referente à infração de trânsito que possa levar à suspensão do direito de dirigir onde o próprio motorista, ou através de seu advogado, poderá praticar a referida defesa.

§1º Havendo sustentação oral, o prazo para julgamento previsto no Art.18, será contada em dobro.

### **CAPÍTULO VI** **SUPORTE ADMINISTRATIVO**

**Art.12** A SEMUTTSAL colocará à disposição da JARI servidores para executarem, especialmente, as seguintes atividades:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos para remessa aos membros relatores;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos e para elaboração de relatórios e estatísticas;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÃO

**Art.13** Os recursos serão obrigatoriamente distribuídos de forma igualitária e alternada ou mediante sorteio eletrônico.

**Art.14** Quando houver mais de um recurso do mesmo infrator, a JARI a qual primeiro houver sido distribuído o recurso, ficará responsável pelo julgamento dos demais.

**Art.15** No momento da distribuição do recurso à JARI, deverá constar a designação do relator para elaboração do voto.

**Art.16** Os recursos serão julgados em ordem cronológica, obedecida a distribuição.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

**Art.17** O recurso será interposto perante a SEMUTTSAL, mediante petição protocolada, até a data de vencimento da penalidade.

**Art.18** O recurso não terá efeito suspensivo, a JARI deverá julgar os recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento pelo relator.

§1º Nos processos em que o relator pedir vistas do recurso, ele deverá declarar seu voto, se divergente, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do pedido.

§2º Os prazos de que trata este artigo serão suspensos na hipótese do art. 5º, VI, deste Regimento, e o que lhe sobejar recomençará da devolução ao membro solicitante.

§3º Se por motivo de força maior, o recurso não for julgado no prazo de que trata este artigo, a autoridade competente poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

**Art.19** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, cuja petição deve conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone e e-mail;

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## GABINETE DO PREFEITO

- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela SEMUTTSAL;
  - III - características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
  - IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
  - V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso;
  - VI - cópia da Carteira de Identidade do Proprietário;
  - VII - cópia da Carteira de Habilitação do Condutor;
  - VII - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
- §1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.
- §2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art.20** A SEMUTTSAL ao receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição refere-se a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal, cujo comprovante será o carimbo do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI, que deverá ser julgado em até 30 (trinta) dias.
- VI - das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

**Art.21** A SEMUTTSAL deverá fornecer à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos.

**Art.22** A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a administração pública.

**Art.23** A remuneração dos membros da JARI será efetuada por JETON, e não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo por mês.

**Art.24** Para efeito de recebimento do JETON, fica estabelecido que o mesmo será pago, após comprovação, por parte da SEMUTTSAL, que todos os recursos constantes na pauta da sessão de julgamento tenham sido analisados, julgados e devidamente assinados pelos 3 (três) membros da JARI.

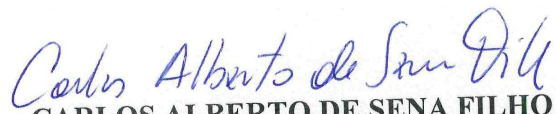
**Art. 25.** A JARI, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, obedecerá ao disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 26.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela SEMUTTSAL.

**Art. 27.** Este Regimento Interno, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário

Salinópolis-PA, 30 de maio de 2022.

  
**CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**